



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA IDELMÁRIO PAULO DE SOUZA.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.<sup>a</sup> **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

**CONTRATADA: IDELMÁRIO PAULO DE SOUZA (CANTOR MARIO SOUZA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.363.838/0001-29, com sede na Rua N-006, nº 46, Quadra 22, Lote 05, Setor Novo Horizonte, CEP 77413-160, município de Gurupi – TO, legalmente representada pelo Sr.<sup>o</sup> **IDELMÁRIO PAULO DE SOUZA**, brasileiro, artista musical, portador do CPF nº 877.872.701-44, RG. nº 667.825 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua D, 890, Quadra 15, Lote 06, Esquina com a rua 02, Setor Waldir Lins, CEP: 77.423-030, Gurupi – TO.

**As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1** O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:**

**2.1** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01 (um) cantor consagrado pela opinião pública, conforme qualificação acima, para realização de show nas festividades de Inauguração do Palco Externo do Centro de Convenções Mauro Cunha e Revitalização do Centro Cultural Mauro Cunha 2019, conforme Processo Administrativo nº 2019011949, Inexigibilidade nº 068/2019 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 079/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais serão de responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 São de responsabilidade da Contratante som, iluminação, palco e água.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:**

5.1 A prestação de serviço será realizada **nos dias:**

Dia	Horário	Valor
22/08/19	21:00 h	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 5.000,00</b>

5.2 Cada show/apresentação terá duração mínima de 01h00min (uma hora), mas, poderá se estender a critério do Cantor, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), a ser pago 50% no ato da assinatura do contrato, e os outros 50% restante após a apresentação da referida banda, no dia 23/08/2019. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.



**6.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

**6.3** Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

**6.4** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** Fica designado o servidor **Silon Alves dos Santos**, Diretor de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato, bem como atesto de nota fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 22.2211.13.392.1341.2073**, elemento de despesa **339039**, Fonte de Recurso **010**.

**8.2** Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:**

**9.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**9.2** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.



**9.3** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**9.4** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**9.5** A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:**

**10.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

**10.2** A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS E SEGUROS:**

**11.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

**11.2** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

**11.3** A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**

**12.1** As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.




ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

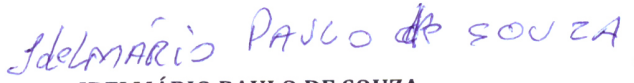


**13.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.


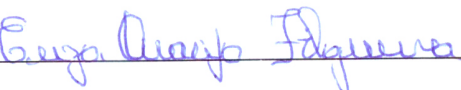
E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI,**  
Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto de 2019.

  
**SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**ZENAIDE DIAS DA COSTA**  
Contratante

  
**IDELMÁRIO PAULO DE SOUZA**  
Contratada

Testemunhas:

- 1)  \_\_\_\_\_ CPF nº 001.415.071-95
- 2)  \_\_\_\_\_ CPF nº 385528911-20

## D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos classificados no Concurso Público nº 001/2016, para tomar posse no cargo de provimento efetivo de Níveis Médio e Fundamental do quadro de profissionais do Quadro Geral do Município de Gurupi-TO, para os quais foram classificados, conforme segue:

CARGO: QGFC90 - MERENDEIRO  
Cidade: Gurupi - Ampla Concorrência

Classificação	Inscrição	Nome Completo
84	53154	MARIA DA PAZ BARBOSA DA COSTA

CARGO: QGMD32 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS  
Cidade: Gurupi - Ampla Concorrência

Classificação	Inscrição	Nome Completo
49	59931	RONNECLEITON MOURA ROCHA
50	71727	ARNALDO DIAS COUTINHO

Art. 2º A partir da publicação deste Ato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, as candidatas terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação exigida, marcar perícia na Junta Médica Oficial do Município e tomar posse, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado, devidamente justificado e deferimento a critério da Secretaria Municipal de Administração.

§1º Para efeito de posse em cargo de natureza efetiva, será necessária a apresentação da seguinte documentação:

## I - Cópias devidamente autenticadas em Cartório:

- a) Documento de identidade - RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Se NATURALIZADO, apresentar cópia do Diário Oficial da Portaria de Naturalização ou documento equivalente;
- d) Certidão de nascimento ou casamento, se viúvo (a), acompanhar certidão de óbito, se divorciado (a), acompanhar certidão com averbação de divórcio;
- e) Título eleitoral;
- f) Espelho da inscrição do PIS ou PASEP, assinado e carimbado pelo agente bancário, caso não tenha cadastro, apresentar extrato de inexistência de registro emitido pelo Banco do Brasil (PASEP) e Caixa Econômica Federal (PIS);
- g) Comprovante de endereço atualizado (em nome do candidato) ou acompanhado de declaração do titular do comprovante de residência, podendo ser fatura de água/energia ou telefone fixo);
- h) Comprovante de escolaridade exigido no anexo III do Edital do Concurso;
- i) Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino com idade inferior a 45 (quarenta e cinco) anos;
- j) Certidão de quitação e regularidade profissional perante o Conselho de Classe (caso o cargo exija especialidade na área de atuação, que deverá constar na referida certidão)

## II - Outros documentos/declarações necessários

- a) Declaração de bens (<http://www.gurupi.to.gov.br/?page=recurso-humanos>);
- b) Declaração de acumulação ou não de cargos públicos (formulário próprio);
- c) Declaração de idoneidade;
- d) Declaração de proventos de aposentadoria (caso receba);
- e) Declaração de licença médica ou para tratar de interesse partilhar (caso esteja fruindo);
- f) Certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));
- g) Certidão negativa de antecedentes criminais (estadual e federal);
- h) 1 foto 3x4 recente e colorida;

## III - Relação de exames médicos e laudos originais:

- a) Hemograma completo;
- b) Urina - EAS;
- c) Machado guerreiro;
- d) Eletrocardiograma com laudo, emitido por médico cardiologista;
- e) Eletroencefalograma com laudo, emitido por médico neurologista;
- f) Exame oftalmológico completo: acuidade visual, com e sem correção, fundosocopia, motricidade ocular, tonometria, biomicroscopia e senso cromático;
- g) Laudo psiquiátrico, emitido por médico psiquiatra;
- h) Raio-X do tórax em PA e perfil com Laudo;
- i) RX Coluna Total;
- j) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pela junta médica do Município.

§4º Fica facultada à junta médica do município, requisitar, quando necessário, exames complementares, vacinas e pareceres especializados para expedição do Atestado de Saúde Ocupacional.

§5º Para obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional, o candidato deverá se apresentar na Diretoria de Recursos Humanos, localizado no Centro Administrativo - Rodovia BR 242, Saída para Peixe, nesta cidade, em horário comercial (8h às 11h e das 14h às 17h), com todos os exames que se refere o §2º, inciso III deste artigo.

§6º O endereço para apresentação do candidato será no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi - Secretaria Municipal de Educação, situada na Rodovia BR 242, Km 405, com horário de atendimento das 08h às 11h e das 14h às 17h, somente nos dias úteis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2.019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA  
Prefeito de Gurupi - TO

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA  
Secretária Municipal de Administração

**EXTRATO DE CONTRATOS 2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74.

Objeto: contratação de bandas musicais para realização de shows na festividade de inauguração da revitalização do Centro de Convenções Mauro Cunha. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 15/08/2019.

Contrato nº 213/2019. Processo administrativo nº 2019011949. Inexigibilidade nº 068/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 079/2019. Contratada: IDELMÁRIO PAULO DE SOUZA, CNPJ nº 12.363.838/0001-29. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Contrato nº 214/2019. Processo administrativo nº 2019011947. Inexigibilidade nº 067/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 078/2019. Contratada: JORGE & OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 17.608.828/0001-20. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO